



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CMDCA Nº 001/2021

O CMDCA do Município de Craíbas -Al, no uso de suas atribuições previstas no parágrafo único do artigo 8.º da Lei Municipal nº 461/2019, de 14 de Junho de 2019. CONVOCA as entidades representativas da Sociedade Civil interessadas com atuação no Município de Craíbas-Al para participarem da Assembléia eletiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Craíbas-Al, objetivando a eleição de 4 entidades titulares e entidades suplentes representativas da Sociedade Civil para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no biênio 2021/2023, sob a coordenação da Comissão Especial instituída pelo CMDCA e em conformidade com as seguintes indicações:

Título I – Do Objeto do Processo Eleitoral

Art. 1º O presente Processo de Escolha tem por objeto a eleição de 04 (quatro) entidades titulares e entidades suplentes como representantes da Sociedade Civil de Craíbas-Al, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2021/2023.

Título II – Da Data, Local, Horário e Ordem do Dia

Art. 2º Inscrição para habilitação junto ao CMDCA será realizada no dia 17 de Agosto de 2021, tendo por local a sede do Conselho do CMDCA, na Rua Pedro Gama, nº. 68 – Centro – Craíbas – Alagoas - CEP 57320-000. O horário estabelecido será as 09h00min com a presença de no mínimo dois terços das entidades representativas da sociedade civil ou às 10h30min, em segunda chamada, com qualquer número de entidades representadas.

Art. 3º A Assembléia eletiva do CMDCA terá a seguinte ordem do dia:

- 1-** Instalação do trabalho;
- 2-** Leitura das regras da Assembléia;
- 3-** Recebimento das documentações das entidades interessadas;
- 4-** Assuntos de Interesse Geral.



§ 1º A Comissão Especial Eleitoral receberá os documentos de habilitação das entidades interessadas, procedendo em seguida com a análise e julgamento sobre o atendimento dos termos deste edital.

§ 2º O CMDCA proclamará o resultado da etapa de habilitação do certame e, ato contínuo, deliberará com vistas a definir a data para votação, suspendendo-se a assembleia logo em seguida, para que seja publicada a relação das entidades julgadas habilitadas na Imprensa Oficial Municipal (ou equivalente), fazendo-se constar na referida publicação a data definida para a retomada da assembleia na qual haverá a votação, que deverá ocorrer em prazo não inferior a 12 (doze) dias corridos, contados da data da dita publicação.

§ 3º Após a publicação da relação das entidades julgadas habilitadas na Imprensa Oficial Municipal (ou equivalente), será dada ciência pessoal ao Ministério Público Estadual da aludida relação, com antecedência mínima de 10 dias da data definida para a retomada da assembleia na qual haverá a votação.

Título III – Dos Delegados e Candidatos

Art. 4º As entidades representativas da Sociedade Civil procederão à indicação formal de seu Delegado à Assembleia eletiva do CMDCA, mediante a expedição de ofício endereçado ao CMDCA, nele constando o nome e dados de identificação pessoal do Delegado, como número da Carteira de Identidade (CI), órgão expedidor e do número do Cadastro da Pessoa Física (CPF) junto à Receita Federal do Brasil, além de anexar ao ofício cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e da Ata de eleição da atual Diretoria da entidade.

§ 1º Cada delegado poderá representar apenas uma Entidade.

§ 2º O delegado terá voz e voto na Assembléia do CMDCA.

Art. 5º O pedido de inscrição da candidatura da entidade e apresentação do representante titular e do representante suplente para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o biênio 2021/2023, caso a entidade seja eleita, deverá ser formalizado em ofício encaminhado ao(a) Presidente da Comissão Especial do CMDCA até o dia 24 do mês de agosto de 2021.

§ 1º Para o credenciamento da **entidade como votante** é necessário a apresentação de cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da Ata de eleição da atual Diretoria e de Ofício indicando o delegado da entidade apto a votar.



§ 2º Para o credenciamento da **entidade como candidata** é necessário a apresentação de cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da Ata de eleição da atual Diretoria e de Ofício indicando a candidatura da mesma e o delegado da entidade apto a votar e ser votado.

Título IV – Da Assembleia Eletiva do CMDCA e sua Dinâmica

Art. 6º A Assembleia será instalada pelo Presidente da Comissão Especial do CMDCA, às 09h00m, em primeira chamada, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 15 minutos, com qualquer número de votantes.

Art. 7º Após a instalação da Assembleia eletiva, o Presidente da Comissão Especial do CMDCA procederá na seguinte ordem:

- I** – apresentação do Regulamento aos presentes na Assembleia;
- II** – o (a) Presidente aclamado indicará um secretário, um relator e uma comissão apuradora constituída de 03 (três) pessoas;
- III** – o (a) Presidente da Assembléia anunciará os nomes das entidades candidatas a comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o biênio 2021/2023, os quais ratificarão publicamente a indicação;
- IV** – a eleição será secreta, com cédulas rubricadas pelo Presidente da Assembleia e entregues a cada delegado pela mesa receptora;
- V** – cada delegado poderá votar em até 02(duas) entidades candidatas;
- VI** – os votos serão depositados em urnas disponibilizadas pela Comissão Especial;
- VII** – concluída a votação, a mesa indicará o trabalho de apuração dos votos das entidades;
- VIII** – serão considerados válidos os votos que contiverem apenas o nome ou sigla da(s) entidade(s) candidata(s); e,



IX – serão considerados nulos os votos destinados a entidades não cadastradas como candidatas, em desacordo com o presente regulamento, ou que tenham rasuras ou alterações.

Art. 8º Serão consideradas entidades eleitas como integrantes titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o biênio 2021/2023, as 04 (quatro) entidades que obtiveram o maior número de votos.

§ 1º As demais entidades candidatas, em ordem decrescente de votação, ficam consideradas suplentes.

§ 2º Ocorrendo igualdade no número de votos, como critério de desempate, será realizada uma nova votação com as entidades que empataram. Em se persistindo o empate e não havendo consenso entre as entidades em condição de empate, será considerada eleita a entidade com maior tempo de existência oficial, aferida pela data constante no CNPJ das mesmas.

Art. 9º Concluída a eleição, a Comissão responsável pela realização do processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil encaminhará ao Prefeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o processo de escolha, a relação das entidades que integrarão o conselho e o nome dos conselheiros representantes titulares e suplentes por elas indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das respectivas pastas ou a renovação da indicação dos titulares das mesmas.

Título V – Da Comissão Especial

Art. 10. Fica instituída a Comissão Especial Eleitoral, composta pelos seguintes membros e respectivas funções:

PRESIDENTE: SINDINALDO PRAXEDES DA SILVA

MEMBRO: NADIEJE MARIA SOARES DA SILVA

MEMBRO: MARIA MICHELINE DE OLIVEIRA SILVA



Título VI – Dos Dispositivos Finais

Art. 11. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Craíbas/AL, instância deliberativa administrativa.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Craíbas/AL, 09 de Agosto de 2021.

Jéssica Mayara da Silva
Presidente do CMDCA
(Biênio 2021-2023)